



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 006/2005- PMT – GP – DE 01 de julho de 2005.**



Autoriza o Prefeito Municipal de Tefé, firmar Convênio durante o período de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, cidadão **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**, faço saber a todos os habitantes de Tefé, que a Câmara Municipal de Tefé Aprovou e eu sanciono a presente Lei, retroativa a 01 de janeiro de 2005.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Tefé, Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, autorizado a firmar convênios com as autoridades governamentais da União e do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não Governamentais no ano de 2005.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal de Tefé, na Obrigação de encaminhar ao Poder Legislativo Tefeense cópias autenticadas dos projetos conveniados logo após as primeiras 72 (setenta e duas) horas de publicação do retromencionado convênio na Imprensa Oficial.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o não cumprimento do disposto no caput do Art. 2º, prejudicará a Lei, perdendo a mesma a sua eficácia.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 04 de julho de 2005.

**SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**  
Prefeito Municipal de Tefé

**PUBLICAÇÃO:**

Esta Lei foi publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de julho de 2005, conforme Art. 110 da Constituição do Municipal de Tefé – LOM de 05 de abril de 1990.

**JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 001/2005-PMT-GP



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 006 /2005- PMT – GP – DE 01 de julho de 2005.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Tefé, firmar Convênio durante o período de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, cidadão **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**, faço saber a todos os habitantes de Tefé, que a Câmara Municipal de Tefé Aprovou e eu sanciono a presente Lei, retroativa a 01 de janeiro de 2005.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Tefé, Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, autorizado a firmar convênios com as autoridades governamentais da União e do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não Governamentais no ano de 2005.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal de Tefé, na Obrigação de encaminhar ao Poder Legislativo Tefeense cópias autenticadas dos projetos conveniados logo após as primeiras 72 (setenta e duas) horas de publicação do retromencionado convênio na Imprensa Oficial.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o não cumprimento do disposto no caput do Art. 2º, prejudicará a Lei, perdendo a mesma a sua eficácia.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 04 de julho de 2005.

**SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**  
Prefeito Municipal de Tefé

**PUBLICAÇÃO:**

Esta Lei foi publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de julho de 2005, conforme Art. 110 da Constituição do Municipal de Tefé – LOM de 05 de abril de 1990.

**JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 001/2005-PMT-GP